



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	651
Rubrica	

“EDITAL”

Pregão Presencial n.º 13/2021

PREÂMBULO

Processo n.º	2722/2021
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS SEM MOTORISTA, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por Item
Execução:	Indireta
Data:	10/05/2022
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. A Secretaria de Administração, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da **Portaria n.º 180/2022**, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, sob o **Regime de Execução Indireta**, tipo **Menor Preço Por Item**, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ**.

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/18, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	652
Rubrica	

espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4. DA RETIRADA DO EDITAL

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, no e-mail: maricacpl@gmail.com, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	653
Rubrica	

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	654
Rubrica	

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados com fulcro no **art. 57, II**, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

-

- a) provisoriamente, que se dará em 05 (cinco) dias após a entrega dos veículos oficiais pela contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Aceite Provisório, mediante a realização da vistoria inicial no veículo, conforme procedimento descrito no item 5.7 do termo de Referência. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação à contratada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	655
Rubrica	

04.15 – Os veículos locados deverão ser entregues ao Setor de Frota do Município de Maricá, localizada na Rua das Quintanilha, lotes 9 e 10, Quadra B, loteamento Parque Bezerra de Menezes, Pedreiras, Maricá, RJ, ficando à disposição da CONTRATANTE 24 horas sete dias por semana por todo o período de vigência do contrato.

04.16 - Os veículos deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA no prazo de 30(trinta) dias corridos, prorrogáveis por até mais trinta dias corridos, após a assinatura do Contrato em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos, na forma do item 4 do Termo de referência.

04.17 - Caso os veículos não estejam disponíveis no prazo acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos reserva com blindagem no mesmo nível, observado o item 5.10 do Termo de referência. Os veículos reservas poderão substituir temporariamente os veículos oficiais até o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	656
Rubrica	

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	657
Rubrica	

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está incluída na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (este com firma reconhecida), com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	658
Rubrica	

envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 14; 01; 04.122.0001; 2.068, Natureza da Despesa 3.3.90.39 Fonte 0206; 0236.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de **R\$ 179.400,00** (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	659
Rubrica	

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	660
Rubrica	

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – documentação relativa à habilitação jurídica;

II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

III – documentação relativa à qualificação técnica;

IV – documentação relativa à regularidade fiscal;

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes, o não atendimento desse requisito implicará na desclassificação da proposta.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	661
Rubrica	

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	662
Rubrica	

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	663
Rubrica	

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação Judicial, concordatas e falências. O prazo de validade respeitará o disposto no item 19.4 deste edital.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

C.2.1 - 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	664
Rubrica	

características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;

C.2.2 - Declaração que possui controla, ou pode disponibilizar quando demandado, no mínimo o quantitativo com as especificações solicitadas, conforme declaração em anexo no Termo de Referência.

C.3 - Os atestados deverão comprovar que a Licitante **presta serviços de locação de veículos blindados, SEM MOTORISTAS**, compatíveis com o objeto licitado, **até a data da abertura da sessão pública da licitação**;

C.4 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE será aceito o somatório de atestados de serviços realizados concomitantemente;

C.5 - A fim de comprovar os requisitos acima, a LICITANTE, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	665
Rubrica	

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	666
Rubrica	

10.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.
- c) Caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial. – 10, b.3 e b3.1

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda.-10. D.3

III – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) – 10. D.6.

IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas. – 10. D.7;

c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência de ambas, fica dispensado de ser reapresentado.

10.5 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	667
Rubrica	

estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	668
Rubrica	

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	669
Rubrica	

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	670
Rubrica	

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	671
Rubrica	

ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	672
Rubrica	

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	673
Rubrica	

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	674
Rubrica	

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	675
Rubrica	

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, n° 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	676
Rubrica	

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	677
Rubrica	

serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirar os até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 - A empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo Contratante e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.29 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Termo de Referência da Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	678
Rubrica	

I – Relação de disponibilidade dos veículos blindados

II – Termo de vistoria no veículo

III – Laudo técnico de inspeção em veículo

IV – Memória de Cálculo

V – Cronograma Físico-financeiro

VI – Requisição de manutenção

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21– FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2022.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	679
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Mensal
01	Serviço de Locação de Veículo Tipo SUV BLINDADO SEM MOTORISTA. Características do Veículo: Potência máxima: no mínimo 150CV; Transmissão: automática ou CVT; Número de Portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool ou diesel; direção assistida; freios ABS c/ EBD; Travas eletrônicas nas quatro portas; vidros elétricos; apoios para cabeça no banco traseiro; ar-condicionado; alarme com acionamento à distância; airbag duplo ou superior; sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; vidros verdes; rádio AM/FM, CD player; grade protetora do motor e cárter; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); <u>Blindagem nível III-A ou superior.</u>	Unid.	02	R\$ 7.475,00	R\$ 14.950,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 179.400,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	680
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 13/2021

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Mo delo	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Serviço de Locação de Veículo Tipo SUV BLINDADO SEM MOTORISTA. Características do Veículo: Potência máxima: no mínimo 150CV; Transmissão: automática ou CVT; Número de Portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool ou diesel; direção assistida; freios ABS c/ EBD; Travas eletrônicas nas quatro portas; vidros elétricos; apoios para cabeça no banco traseiro; ar-condicionado; alarme com	Unid.	02			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	681
Rubrica	

acionamento à distância; airbag duplo ou superior; sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; vidros verdes; rádio AM/FM, CD player; grade protetora do motor e cárter; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Blindagem nível III-A ou superior.					
VALOR TOTAL ANUAL					

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD/PenDrive contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

OBS: Os valores unitários dos itens **NÃO** podem ser acima do valor estimado constante na planilha orçamentária, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo nas hipóteses da cláusula 8.2.1.

Em, ____ de _____ de 2021.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	682
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2022

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	683
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/____, a ser realizada em ____/____/____, nessa Prefeitura, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	684
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	685
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	686
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	687
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS

Considerando as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal 158/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Maricá realizará **processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, menor preço por item**, para a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá.

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Veículos blindados sem motorista, e sem fornecimento de combustível**, conforme descrito a seguir:

LOTE	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	UNID./MÊS	Serviço de Locação de veículo Tipo SUV BLINDADO SEM MOTORISTA Características do veículo: Potência Máxima: no mínimo 150 CV; Transmissão: Automática ou CVT; Número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool ou Diesel; Direção Assistida; Freios ABS c/ EBD; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidros elétricos; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distancia; Airbag duplo ou superior; Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; Vidros verdes; Radio AM/FM, CD player; Grade protetora do motor e Câter; Pneus: Radiais, inclusive e Estepe; Acessórios obrigatórios: (Cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Blindagem nível III-A ou superior.	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	688
Rubrica	

1.2. Salienta-se que as **especificações dos itens são suficientes**, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco, importam em cerceamento da competitividade do certame.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão da Administração Pública para realizar políticas públicas essenciais e estratégicas com o objetivo de garantir o bem comum, é imperioso garantir aos seus principais atores a liberdade, autonomia e segurança de ação.

2.2. A presente contratação visa prezar pela segurança nos deslocamentos do Prefeito e do Procurador Geral, para a mobilidade destes por todo o Estado do Rio de Janeiro, mostra-se imprescindível que os trajetos sejam realizados por meio de um veículo blindado, dada a alta visibilidade e risco diário que afligem os representantes dos órgãos de cúpula do Governo.

2.3. Importante ainda trazer a baila ainda a necessidade de contratação tendo em vista o término do Contrato nº 291/2017 em 30/06/2021, referente ao Processo Administrativo nº 14252/2017, cujo objeto é a locação de veículos blindados vigente.

2.4. Salienta-se ainda, a insegurança pública instalada no Estado do Rio de Janeiro deu ensejo, à proposição do projeto de lei 8.146-A, de 2014, que determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.

2.5. Assim, constata-se a necessidade de garantir a livre atuação do Chefe do Executivo do Município, garantindo o fiel cumprimento das políticas públicas por ele planejadas, durante o período do seu mandato.

2.6. Por todo o exposto, percebe-se que a utilização dos veículos automotores blindados é uma das medidas necessárias a serem tomadas para a preservação da integridade dos agentes pertencentes aos órgãos de cúpula do Município de Maricá, uma vez que os mesmos decidem/interferem em questões sensíveis e estratégicas para o Município como um todo.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. **A Contratação E O Procedimento Licitatório Obedecerão, Integralmente, Às Seguintes Normas:**

Lei N.º 10.520, De 17 De Julho De 2002; Lei Federal N.º 8.666, De 21 De Junho De 1993; Projeto De Lei N.º 4253, De 2020; Decreto Municipal N.º 158, De 21 De Maio De 2018; Normativa Do Exército Brasileiro NEB/T E-316; Portaria N.º 94-Colog, De 16 De Agosto De 2019; Nbr15000-1 De 10/2020 - Sistemas De Blindagem — Proteção Balística - Parte 1: Terminologia; Nbr15000-2 - Sistemas De Blindagem — Proteção Balística - Parte 2: Classificação, Requisitos E Métodos De Ensaio Para Materiais Planos; Portaria N.º 55 - Colog, De 5 De Junho De 2017; Instrução Técnico-Administrativa N.º 21. Comando Logístico Do Exército Brasileiro; Projeto De Lei 8.146-A De 2014;

3.2. O **serviço descrito neste Termo de Referência é de natureza continuada**, pois se enquadra como serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Nesse sentido, a lei federal nº 8666/93, em seu art. 57, inciso II, permite que o contrato seja prorrogado pelo máximo de 5 anos (60 meses), seja pela previsão no Plano Plurianual do Município, seja pelo objeto se caracterizar como serviço de necessidade contínua. Ademais, o **Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara TCU** considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	689
Rubrica	

assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3. A **Modalidade de Licitação** é o Pregão Presencial, com **Critério de julgamento processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial e Regime de Execução** indireta por empreitada por **menor preço por item**.

3.4. Pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Os itens cotados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), não terão percentual destinado para a participação de ME e/ou EPP's por não ser eficaz para o serviço a ser contratado.

3.5. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.5.1. A CONTRATADA é responsável por manter, por todo o prazo contratual, todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reservas, com documentação regularizada conforme legislação vigente.

3.5.2. Os documentos referidos são:

- I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- II. Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- III. Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- IV. Comprovante da certificação da blindagem conforme o nível;
- V. Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE, descabendo qualquer reembolso dessas despesas pela CONTRATANTE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso (fabricação) a contar da data da assinatura do contrato e no máximo 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados.

4.2. Ao longo do contrato, os veículos poderão ter no máximo 03 (três) anos de utilização ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados e a substituição deverá acontecer no evento que ocorrer primeiro.

4.3. Todos os veículos deverão possuir blindagem nível III-A ou nível III.

4.4. Os veículos contratados, no início da prestação dos serviços, deverão conter a comprovação das manutenções dispostas abaixo, salvo se estes forem novos (0 Km):

- I. Manutenção e Inspeção no sistema de frenagem;
- II. Manutenção e Inspeção no motor e transmissão;
- III. Manutenção e Inspeção no sistema de Ar Condicionado;
- IV. Inspeção no sistema de suspensão e amortecimento;
- V. Inspeção e/ou troca de correias e cabos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	690
Rubrica	

- 4.5. Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes, a saber Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.
- 4.6. Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos deverão possuir os seguintes equipamentos e ter a capacidade de prestar os seguintes serviços acoplados aos veículos:
- Rádio AM/FM e/ou Multimídia;
 - Direção Assistida;
 - Travas elétricas;
 - Ar condicionado;
 - Airbags duplos ou superior;
 - Freios ABS c/ EBD.
- 4.6.1.1. Os adesivos dos Veículos Oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato. No caso de dano ou perda do adesivo, deverá ser providenciado outro nos mesmos padrões em substituição.
- 4.6.1.2. Ao término do Contrato ou na hipótese de substituição dos veículos oficiais, a identificação deverá ser retirada e entregue à CONTRATANTE.
- 4.6.1.3. Os veículos não devem ser utilizados pela CONTRATADA com a identidade visual fora da prestação do serviço à CONTRATANTE.
- 4.6.2. Os veículos deverão ser, preferencialmente, de cor preta, prata ou branca;
- 4.6.3. A CONTRATADA deverá permitir a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos veículos.
- 4.6.4. Os veículos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias por semana por todo o período de vigência do contrato.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA DO VEÍCULO PELA CONTRATADA E RECEBIMENTO PELA CONTRATANTE

- 5.1. Os veículos locados deverão ser entregues ao Setor de Frota do Município de Maricá, localizada na Rua das Quintanilhas, lotes 9 e 10, Quadra B, loteamento Parque Bezerra de Menezes, Pedreiras, Maricá, RJ, **ficando à disposição da CONTRATANTE 24 horas sete dias por semana por todo o período de vigência do contrato;**
- 5.2. Os veículos deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA no prazo de **30(trinta) dias corridos, prorrogáveis por até mais trinta dias corridos, após a assinatura do Contrato em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos, na forma do item 4.**
- 5.3. **Caso os veículos não estejam disponíveis no prazo acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos reserva com blindagem no mesmo nível, observado o item 5.10.** Os veículos reserva poderão substituir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	691
Rubrica	

temporariamente os veículos oficiais até o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.4. O **recebimento dos veículos pela CONTRATANTE** se dará **provisoriamente** no prazo de **05 (cinco) dias** após a entrega dos veículos oficiais pela CONTRATADA e **definitivamente** no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante a realização da vistoria inicial no veículo, conforme procedimento descrito no **item 5.7**. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

5.5. **A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias de não execução do serviço, não excluindo as demais sanções previstas neste Termo de Referência, nos seguintes casos:**

I. Caso não ocorra o fornecimento de Veículos Oficiais ou de Veículos Reserva, em substituição temporária aos Veículos Oficiais, após os 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado no **item 1.1**;

II. Caso os Veículos Reserva não sejam substituídos por Veículos Oficiais após os 90 (noventa) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado no **item 1.1**. Neste caso, além de estar sujeita as penalidades previstas, a CONTRATADA ainda deverá manter o Veículo Reserva com o serviço de condução em pleno funcionamento.

5.4. DO PARQUEAMENTO DOS VEÍCULOS

5.4.1. O estacionamento de todos os veículos é responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6. DA DIÁRIA E DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

5.6.1. A utilização dos veículos será diária, com disponibilidade ininterrupta durante o prazo contratual 24(vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana por todo o período de vigência do contrato (incluindo a pernoite).

5.6.2. A quilometragem será livre de franquia.

5.7. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.7.1. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, a cópia de toda documentação especificada no **item 3.5.2**, juntamente com a relação de todos os Veículos Oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, seguindo o formulário **ANEXO I – RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS BLINDADOS PELA EMPRESA CONTRATADA**. Esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados.

5.7.2. Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no **ANEXO I – RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS BLINDADOS PELA EMPRESA CONTRATADA**, com conhecimento e após a autorização prévia da CONTRATANTE.

5.7.3. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao Setor de Frotas da CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

5.7.4. Os Veículos Oficiais deverão estar obrigatoriamente identificados, disponibilizados e aptos para vistoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	692
Rubrica	

inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no **item 5** do presente Termo de Referência.

5.7.5. Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos Oficiais quanto à identificação, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, certificação de blindagem, dentre outros. Para tal, será usado o formulário modelo apresentado no **ANEXO II: TERMO DE VISTORIA NO VEÍCULO** deste Termo de Referência.

5.7.6. Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até **72 (setenta e duas) horas** para adequar ou substituir o veículo. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência.

5.7.7. Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

5.8. DA LAVAGEM

5.8.1. A CONTRATADA obriga-se a higienizar os veículos da seguinte forma e periodicidade:

- i. Lavagem simples, considerando a limpeza interna e externa, uma vez por semana;
- ii. Lavagem completa, considerando a limpeza interna e externa, bem como a limpeza e lubrificação do motor, uma vez ao mês.

5.8.2. As higienizações deverão ser realizadas em horários alternados por veículo objeto do contrato, de forma a não prejudicar o serviço pleiteado pela CONTRATANTE.

5.9. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

5.9.1. Os veículos deverão ser substituídos por outros do mesmo tipo e modelo, sempre que, a juízo da Secretaria Requisitante, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento.

5.9.2. A CONTRATADA deverá realizar em todos os veículos a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos **itens 5.9.4 e 5.9.5**.

5.9.3. A empresa que realizar a manutenção dos veículos blindados deverá possuir Certificado Brasileiro para tanto.

5.9.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.9.4.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	693
Rubrica	

5.9.4.2. A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados, levando-se em conta ainda a manutenção preventiva referente a blindagem.

5.9.4.3. Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento para estender a vida útil desses componentes.

5.9.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.9.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, mediante o preenchimento da Requisição de Manutenção de Veículo (**ANEXO VI – REQUISICÃO DE MANUTENÇÃO**), para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

5.9.6. DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO

5.9.6.1. Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante, durante o período de vigência do Contrato.

5.9.6.2. A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor do veículo.

5.9.6.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.9.6.4. Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.

5.9.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva, conforme especificado no **item 5.10**, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos oficiais, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

5.9.7. DO REBOQUE

5.9.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a CONTRATANTE sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina motivado por pane e ou sinistro;

5.9.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

5.9.7.3. Em caso de quebra de veículo durante trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento dos usuários em trânsito.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	694
Rubrica	

5.10. DO VEÍCULO RESERVA

5.10.1. A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por Veículo Reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo:

- I. No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização;
- II. Em caso de danos ao veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais;
- III. Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva;
- IV. Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente;
- V. Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo;
- VI. No caso de a CONTRATADA não apresentar os veículos oficiais nos prazos descritos neste Termo de Referência.

5.10.2. O Veículo Reserva deverá atender aos requerimentos dos veículos oficiais, exceto pelos itens abaixo que a especificação difere dos veículos oficiais:

- I. O veículo disponibilizado poderá ter quilometragem acima de 30.000 (trinta mil) quilômetros, mas deverá ter quilometragem inferior a 70.000 (setenta mil) quilômetros no momento da apresentação;
- II. O veículo disponibilizado poderá ter mais de 02 (dois) anos, mas não deverá ultrapassar 03 (três) anos de uso ou fabricação no momento da entrega;
- III. Sobre o emplacamento, não há obrigatoriedade de emplacamento no Município de Maricá;
- IV. Sobre a identificação visual, para os veículos reservas, será permitida a implementação da identidade visual com tecnologia de adesivos imantados ou similares, desde que sejam respeitados os tamanhos dos logotipos e cores conforme determinação da CONTRATANTE.
- V. O veículo deverá possuir blindagem do mesmo nível do veículo oficial;

5.10.3. Caso não seja possível a substituição por Veículo Reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo.

5.10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos reservas em número suficiente para substituir os veículos em Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não falem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

5.10.5. Exceto no momento da apresentação dos Veículos Oficiais, conforme descrito no **item 5**, a utilização do Veículo Reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, devendo ser repostado pelo Veículo Oficial. Caso não seja possível a reposição pelo Veículo Oficial, o Veículo Reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os Veículos Oficiais, conforme o item 0.1 e deverá seguir todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A quilometragem do veículo a ser repostado deverá ser igual ou inferior à do Veículo Oficial que foi retirado de operação.

5.10.6. A cobertura por Veículo Reserva por período superior ao descrito no **item 5.10.5** caracterizará o não atendimento pleno deste Termo de Referência e o não cumprimento desse prazo será passível de aplicação das sanções contratuais previstas na legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	695
Rubrica	

5.11. DO SEGURO

5.11.1. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários, bem como contra roubo e incêndio.

5.11.2. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à CONTRATANTE, na apresentação dos veículos.

5.11.3. A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

5.11.4. A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.

5.12. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

5.12.1. O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato.

5.13. DA GESTÃO DO SERVIÇO

5.13.1. A CONTRATADA manterá, **durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário.

5.13.2. Os veículos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE 24(vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana por todo o período de vigência do contrato (incluindo a pernoite).

5.13.3. A CONTRATANTE será responsável em caso de eventual multa, reservando-se no direito de regresso em face do motorista, bem como o cumprimento do Código de Trânsito no que toca a indicação do real infrator.

6. DA QUALIFICAÇÃO

6.1. A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **Qualificação Técnico-operacional**:

I. **01 (um) atestado, no mínimo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características e quantidades** com o objeto deste Termo de Referência, **de forma satisfatória**, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou **serviços de natureza similar**;

II. Declaração que possui controla, ou pode disponibilizar quando demandado, no mínimo o quantitativo com as especificações solicitadas nesse Termo de Referência, conforme declaração em anexo;

6.2. Os atestados deverão comprovar que a Licitante **presta serviços de locação de veículos blindados, SEM MOTORISTAS**, compatíveis com o objeto licitado, **até a data da abertura da sessão pública da licitação**;

6.3. A licitante deverá apresentar até a data da assinatura do contrato o **Certificado de registro de locação de veículo automotor blindado (CR)**, conforme artigo 1º, II da Portaria nº 55 – COLOG de 05/06/2017 e art. 6º e 39 §1º do Decreto nº 10.030/2019, como condição para assinatura do mesmo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	696
Rubrica	

6.4. Para a comprovação da **capacidade técnico-operacional da LICITANTE** **será aceito o somatório de atestados** de serviços realizados concomitantemente;

6.5. A fim de comprovar os requisitos acima, a LICITANTE, caso julgue necessário, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), **cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.**

6.6. A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, dentre outros, os seguintes documentos:

I. **Balanco e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para o índice de **Liquidez Geral (LG)**.

II. **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do **balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.7. Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável**, e registrados em junta comercial.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação** para a sua celebração, **discriminando cada item de prestação de serviços (com base no preço mensal, por 24h por dia, sete dias por semana, incluindo a pernoite na contratante)**, conforme **Minuta de Contrato** a ser fornecida juntamente com o Edital.

8.2. A **vigência do Contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8.3. Em caso de prorrogação do Contrato, o reajuste poderá ser efetuado baseado na aplicação IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, tendo como base a data de apresentação da Proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	697
Rubrica	

8.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o **inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93**.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

8.6. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. A CONTRATANTE poderá requisitar a CONTRATADA a repactuação dos preços, com o intuito de resguardar o princípio da economicidade, para diminuição em favor da Administração Pública sempre que verificar as alterações mercadológicas que ensejem a diminuição dos preços avençados no contrato administrativo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

10.2. Não haverá cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

10.3. Na hipótese de anuência do Contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações de cedente e deverá atender todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

10.4. A empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo Contratante e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante.

10.5. Qualquer empreiteira a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo Contratante. O pedido formal deverá indicar quais serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviço semelhante, realizados e concluídos pela subcontratada.

10.6. Em caso de subcontratação, a empresa a ser Contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação a Contratante, como perante terceiros, assim como, pelos serviços por ventura subcontratados, podendo inclusive a Contratante exigir substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	698
Rubrica	

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão **acompanhadas e fiscalizadas por 03 (três) servidores** (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados, na condição de representantes da Contratante.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

11.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o **art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações**.

11.4. São atribuições dos Fiscais do contrato, entre outras:

I. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

I. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

11.6. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

11.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

11.8. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	699
Rubrica	

11.9. Caberá à CONTRATADA apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

I. **Quando do início da prestação do Serviço:**

- a) Apólice de seguro de cada veículo;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- d) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- e) Comprovante da certificação da blindagem conforme o nível;
- f) Selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso;
- g) Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas;
- h) Certificado de (i) Manutenção e Inspeção no sistema de frenagem, (ii) Manutenção e Inspeção no motor e transmissão, (iii) Manutenção e Inspeção no sistema de Ar Condicionado, (iv) Inspeção no sistema de suspensão e amortecimento, (v) Inspeção e/ou troca de correias e cabos para os veículos oficiais seminovos;
- i) Termo de vistoria assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA;
- j) Apresentar, caso seja **optante pelo Simples Nacional**, cópias dos atos, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (SITUAÇÃO QUE GERA VEDAÇÃO A OPÇÃO POR TAL REGIME TRIBUTÁRIO) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

II. **Mensalmente ou em outra periodicidade, conforme o caso:**

- a) Nota Fiscal de Prestação de Serviço isenta de erros, contendo a descrição quanto aos itens que compõem a prestação do serviço e seus respectivos valores.
- b) Relatório de todos os veículos utilizados no período, indicando marca, modelo, placa e RENAVAN.
- c) Relatório de manutenção dos veículos, indicando as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos oficiais dentro do período correspondente à medição do contrato.

III. **Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

- a) Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;
- b) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

12.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	700
Rubrica	

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

12.2. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

12.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	701
Rubrica	

12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Contratante, localizado Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá/RJ, CEP: 24900-880, nos dias úteis, das 08h às 17h.

12.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

12.9. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

INFRAÇÃO					
Item	Descrição	Nível	Min.	Máx.	
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6	4%	20%	
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%	
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5	3,2%	20%	
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3,2%	20%	
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3	0,8%	10%	
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4	1,6%	10%	
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6	4%	20%	
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3	0,8%	10%	
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6	4%	20%	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	702
Rubrica	

10	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6	4%	20%
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6	4%	20%
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2	0,4%	5%
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6	4%	20%
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2	0,4%	5%
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6	4%	20%
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4	1,6%	10%
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3	0,8%	10%
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6	4%	20%
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5	3,2%	20%
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5	3,2%	20%
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3	0,8%	10%
22	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3	0,8%	10%
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6	4%	20%

12.10. Na gradação das multas serão observadas as seguintes regras:

I. se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;

II. se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	703
Rubrica	

máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior.

III. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração,

- a) reincidência nas infrações;
- b) ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- c) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,
- d) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e) causando danos à propriedade alheia;
- f) mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

12.11.1 Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado à CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do Termo de Referência, bem como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 12 de abril de 2022.

Marcela Brito Soares Leite

Assessor

Matrícula 109.997

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretária de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	704
Rubrica	

ANEXO I: RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS BLINDADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

À Secretaria de Administração

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, disponibilizará os veículos com blindagem III ou III-A a seguir para prestação do Serviço de Locação de Veículos Blindados, conforme previsto neste Termo de Referência.

Declaro, ainda, que os veículos disponibilizados por esta empresa para locação não possuem quaisquer débitos vinculados, compreendendo o IPVA, Seguro DPVAT, Taxa de Licenciamento e Multas de Trânsito.

Cidade, _____ de _____ de 2022

Assinatura, nome e cargo do representante legal da Empresa

DADOS DOS VEÍCULOS:

Marca:

Placa:

Modelo:

Renavam:

Tipo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	705
Rubrica	

ANEXO II: TERMO DE VISTORIA NO VEÍCULO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VISTORIA: () INICIAL () PERIÓDICA () FINAL

Vistoria realizada em ____ / ____ / ____

1. DADOS DO CONTRATO

CONTRATADA	
CNPJ	
CONTRATO Nº	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	

2. DADOS DO VEÍCULO

TIPO DE VEÍCULO:	MARCA:
PLACA:	CHASSI:
QUILOMETRAGEM:	COR:
TIPO DE COMBUSTÍVEL:	ANO DE FABRICAÇÃO:
LOCAL DO LICENCIAMENTO:	

3. ITENS OBRIGATÓRIOS

() SIM () NÃO	RÁDIO AM/FM
() SIM () NÃO	AR CONDICIONADO
() SIM () NÃO	AIR BAGS FRONTAIS
() SIM () NÃO	FREIOS ABS
() SIM () NÃO	DIREÇÃO ASSISTIDA
() SIM () NÃO	TRAVA ELÉTRICA
() SIM () NÃO	ESTEPE
() SIM () NÃO	MACACO
() SIM () NÃO	CHAVE DE RODA
() SIM () NÃO	TRIÂNGULO
() SIM () NÃO	LUZES INDICADPRAS DE DIREÇÃO, LANTERNA E FREIO
() SIM () NÃO	FREIO DE ESTACIONAMENTO (FREIO DE MÃO)
() SIM () NÃO	ESPELHOS RETROVISORES, INTERNO E EXTERNOS;
() SIM () NÃO	BUZINA;
() SIM () NÃO	CINTO DE SEGURANÇA;
() SIM () NÃO	LIMPADOR DE PARA-BRISA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	706
Rubrica	

() SIM () NÃO	PNEUS (DEVEM ESTAR COM OS SULCOS EM PROFUNDIDADE NÃO INFERIOR A 1,6 MILÍMETRO)
-----------------	--

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (na vistoria inicial apenas para veículos usados)

KM DA REVISÃO	KM ATUAL	KM DA PRÓXIMA REVISÃO

5. OBSERVAÇÃO:

Assinatura, nome e matrícula dos integrantes da Comissão de Fiscalização

Assinatura, nome e matrícula do Gestor de Frota

Assinatura, nome e cargo do representante legal da Empresa Contratada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	707
Rubrica	

ANEXO III - LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO						
Número:		Data: (DD/MM/AAAA)		Representante Legal: (assinatura)		
				Representante técnico: (assinatura)		
1-BLINDADORA RESPONSÁVEL						
Razão Social:						
CNPJ:		Registro no Exército:				
Representante legal		Nome Completo: CPF:				
Responsável Técnico		Nome Completo: CPF: Registro no CREA:				
2-VEÍCULO INSPECIONADO						
Chassi:			Marca/modelo:			
Ano de fabricação:			Cor Predominante:			
RENAVAN:		Placa:		Cidade/UF:		
3-BLINDAGEM						
Nº de ordem	Local de aplicação	Fabricante	Nº ReTex (se houver marcação)	Espessura Média (mm)	Nível de Proteção	Possui avaria? (sim/não)
1						
2						
...						
4-BLINDAGEM BALÍSTICA						
Nível III ☐						
Nível III-A ☐						

Assinatura, nome e matrícula dos integrantes da Comissão de Fiscalização

Assinatura, nome e matrícula do Gestor de Frota

Assinatura, nome e cargo do representante legal da Empresa Contratada



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	708
Rubrica	

ANEXO IV: MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	UNID./MÊS	Serviço de Locação de veículo Tipo SUV BLINDADO SEM MOTORISTA Características do veículo: Potência Máxima: no mínimo 150 CV; Transmissão: Automática ou CVT; Número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool ou Diesel; Direção Assistida; Freios ABS c/ EBD; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidros elétricos; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distancia; Airbag duplo ou superior; Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; Vidros verdes; Radio AM/FM, CD player; Grade protetora do motor e Carter; Pneus: Radiais, inclusive e Estepe; Acessórios obrigatórios: (Cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); <u>Blindagem nível III-A ou superior.</u>	02

- A presente contratação busca a locação mensal de dois veículos blindados sendo, respectivamente, um para os deslocamentos do Prefeito e outro destinado a atender as demandas do Procurador Geral do Município de Maricá.
Maricá, 02 de julho de 2021.

Laysa Antunes de Oliveira
Coordenadora de Frota



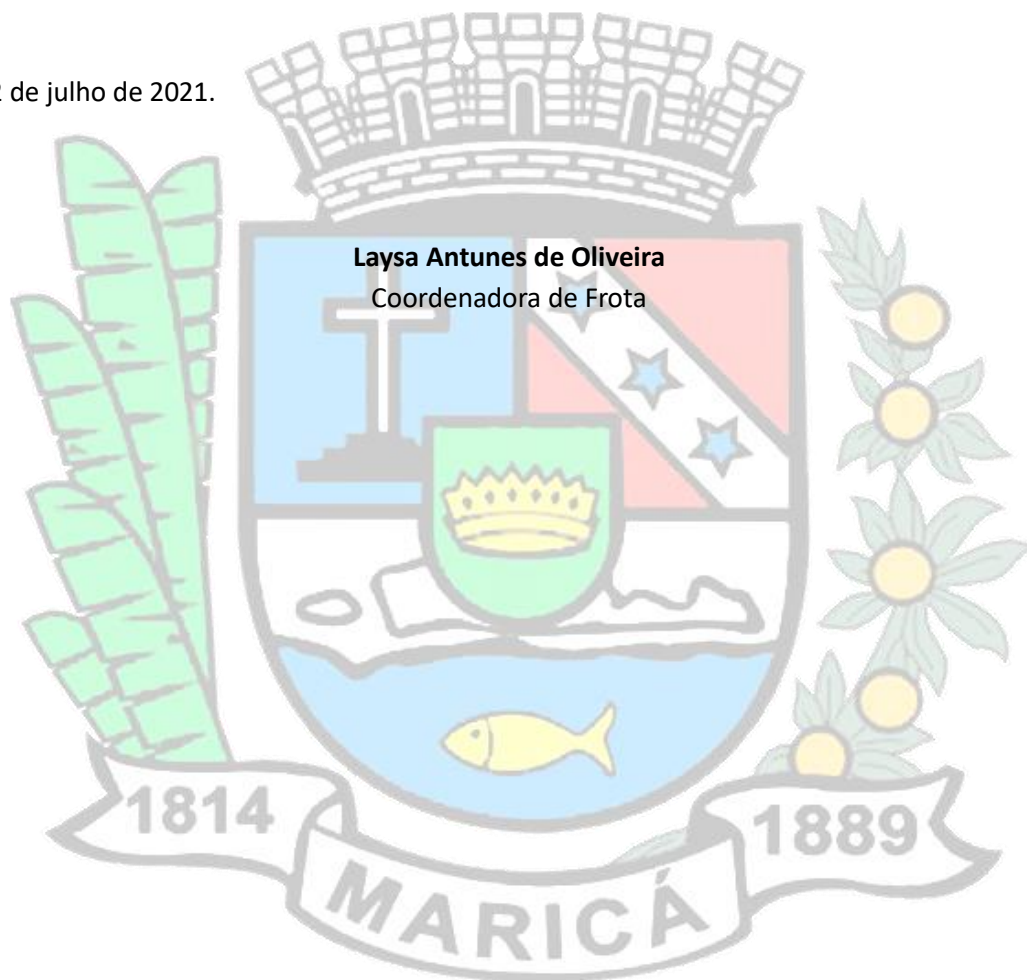
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	709
Rubrica	

ANEXO V: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12

Maricá, 02 de julho de 2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	710
Rubrica	

ANEXO VI: REQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO

1. DADOS DO CONTRATO

CONTRATADA	
CNPJ	
CONTRATO Nº	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	

2. REQUISIÇÃO

DATA DA REQUISIÇÃO:	
SERVIDOR REQUISITANTE:	
MATRÍCULA:	
TIPO DE MANUTENÇÃO:	() PREVENTIVA () CORRETIVA
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/AVARIA:	

3. DADOS DO VEÍCULO OFICIAL

TIPO DE VEÍCULO:	MARCA:
PLACA:	CHASSI:
QUILOMETRAGEM:	COR:
TIPO DE COMBUSTÍVEL:	ANO DE FABRICAÇÃO:
DATA DE RETIRADA DO VEÍCULO:	
FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA:	

4. DADOS DO VEÍCULO RESERVA (mesma categoria do Oficial)

TIPO DE VEÍCULO:	MARCA:
PLACA:	CHASSI:
QUILOMETRAGEM:	COR:
TIPO DE COMBUSTÍVEL:	ANO DE FABRICAÇÃO:
DATA DA ENTREGA DO VEÍCULO:	
SERVIDOR QUE RECEBEU O VEÍCULO:	
MATRÍCULA:	

PREENCHER QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO:

5. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

	VEÍCULO OFICIAL:	VEÍCULO RESERVA:
DATA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO		
QUILOMETRAGEM		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO DO		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	711
Rubrica	

CONTRATADO		
------------	--	--

6. OBSERVAÇÃO (anotação de eventuais vícios, irregularidades ou questões relacionadas ao funcionamento na devolução do veículo Oficial)

Assinatura, nome e matrícula dos integrantes da Comissão de Fiscalização

Assinatura, nome e matrícula do Gestor de Frota

Assinatura, nome e cargo do representante legal da Empresa Contratada





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	712
Rubrica	

ANEXO IV
A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Centro, Maricá, CNPJ nº , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de (qualificar) e a empresa , situada na , e inscrita no CNPJ sob o nº , Inscrição Estadual , daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por (qualificar), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE , conforme autorizada no processo administrativo nº , oriundo da licitação sob a modalidade n.º / , aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXECUÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :O presente contrato tem por objeto , com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo) bem como nas diretrizes que seguem. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de , contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência de possuir natureza jurídica de serviços contínuos. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo () , caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ (), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: ; Elemento de Despesa: ; Programa de Trabalho: ; Nota de Empenho: . NOTA: Para os casos que a legislação permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser informada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	713
Rubrica	

a dotação orçamentária em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá ser realizado por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2722/2021
Data do Início	01/03/2021
Folha	714
Rubrica	

CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de ____% (____) sobre o valor ____; c) multa de até ____% (____) sobre o valor do ____; d) multa de até ____ do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; (as multas deverão estar compatibilizadas com o Edital, o Termo de Referência e o parecer jurídico da PGM) e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro.** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047 2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. **Parágrafo único.** - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro.** - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo.** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro.** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo.** - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -